

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2003
(Do Sr. Jaime Martins e outros)

Altera o art. 98 da Constituição Federal, criando os juizados de conciliação.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Esta Emenda Constitucional cria os juizados de conciliação.

Art. 2º O art. 98 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

“Art. 98.....
.....

III- juizados de conciliação, sem caráter jurisdicional, que funcionarão com o apoio da sociedade e sob a supervisão do Poder Judiciário, integrados por voluntários, buscando a solução de conflitos por meio de conciliação e obtenção de acordo entre os interessados.”

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição, que visa a criação dos juizados de conciliação, inspira-se em sugestão encaminhada pelo Coordenador-Geral dos Juizados de Conciliação, sob supervisão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, e Terceiro Vice-Presidente do TJMG, Desembargador Antônio Hélio Silva, assim justificada:

“Onde está o homem está o conflito; pois, mesmo sozinho, tem seus conflitos interiores.

Se se aproxima de outro, surge a possibilidade de conflitos entre eles. Ademais, com o progresso pós-revolução industrial, os homens se aglomeraram em grandes cidades, o que causou o aumento dos conflitos e, em consequência, da violência que deles nasce.

O Poder Judiciário brasileiro sempre se preocupou com o aprimoramento da prestação jurisdicional, visando à solução das situações contenciosas que lhe são apresentadas, como forma de propiciar harmonia na convivência em sociedade.

Apesar de todo esse esforço, seus órgãos tradicionais não são suficientes para atender à demanda por Justiça. Assim é que os mais humildes e sofridos, excluídos de qualquer amparo estatal, não têm condições sequer de acesso ao Juizado Especial, em razão de suas enormes carências e limitações. Muitas vezes não podem pagar nem uma passagem de ônibus para chegar ao Fórum. É comum ouvirmos as pessoas dizerem que nunca entraram em um Fórum, nem mesmo como testemunhas. Daí, podemos avaliar a dificuldade que têm de se aproximar do Judiciário.

Avulta-se, assim, a importância da conciliação, a constituir-se em nova cultura de Justiça, tendo como premissa o compromisso com a solução pacífica de controvérsias, conforme colocado no Preâmbulo da Constituição Federal, no qual deve espelhar-se todo o nosso ordenamento jurídico.

A realidade mostra que a forma de composição de conflitos de interesses pelos métodos existentes em nossa legislação, com muita formalidade e grande número de recursos, além de cara e morosa, não traz a tão almejada paz social. E isso por ser uma Justiça materializada num procedimento formal, em que as partes se contendem – atacam e defendem – saindo ao final um vencido e um vencedor e, conseqüentemente, um ou mais descontentes. Assim, o processo judicial torna-se uma guerra. A decisão é imposta e por conseguinte não leva à paz, que deve nascer dentro das próprias pessoas, como acontece na conciliação, onde são elas que decidem, sendo que no processo judicial, nem sempre o juiz consegue fazer justiça e trazer a paz social, pois tem os constrangimentos e as limitações das leis, que freqüentemente criam a possibilidade de transformação do litígio em algo interminável, não sendo tão raro uma decisão vir a alcançar apenas os herdeiros ou “os herdeiros dos herdeiros” das partes.

Sensível a essa realidade, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais está implantando os Juizados de Conciliação, em parceria com a sociedade, oferecendo aos grupos mais vulneráveis da população espaço para a resolução consensual dos seus conflitos, através do cultivo do diálogo, promovendo uma nova cultura de Justiça, que certamente nos levará à paz social. Trata-se de uma iniciativa baseada na solidariedade, mobilizando Estado e comunidade numa atitude conjunta em prol de uma sociedade melhor, consoante ao objetivo fundamental expresso no art. 3º, inciso I, da Constituição Federal.

E, agora, seguro das qualidades do modelo, em razão dos resultados que vêm sendo alcançados, o Tribunal propõe sua disseminação por todo o país, certo de que, aprimorado e enriquecido com as experiências locais, constituirá mecanismo eficiente de promoção da paz social e, em decorrência disso, de alívio na sempre crescente demanda pelos serviços da jurisdição tradicional.”

A justificativa transcrita bem expressa a relevância da iniciativa ora oferecida para desafogar os órgãos jurisdicionais e contribuir para o incremento da eficiência e da celeridade dos

serviços jurisdicionais no país, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres Pares do Congresso Nacional para o seu aperfeiçoamento e aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado JAIME MARTINS